

São Paulo, 26 de setembro de 2023

Ofício CG.C.DER nº 1113/2023

TC-023887.989.21-8 e TC-022297.989.22-0

Ref.: Licitação, Contrato e Termo de Aditamento - Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Julgados Irregulares

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Sentença exarada nos processos em epígrafe, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 31/08/2023, para que, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, adote as providências cabíveis.

Atenciosamente,



DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOAQUIM DE SOUZA SILVA
Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
EMBU-GUAÇU – SP
Ctp/.



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO: 00023887.989.21-8

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU (CNPJ 46.523.148/0001-01)
- **ADVOGADO:** SERGIO CARLOS FERNANDES (OAB/SP 387.393)

CONTRATADO(A):

- ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA (CNPJ 13.134.213/0001-58)

INTERESSADO(A):

- JOSE ANTONIO PEREIRA (CPF ***.604.068-**))

ASSUNTO: Termo de Contrato.
 Contrato nº 0022/2021.
 Tomada de Preço nº 0022/2021.
 Pregão Presencial nº. 016/2021.
 Processo Administrativo nº E-7575/2021.
 Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Cilindros com Fornecimento de Gases Medicinais para a Rede Municipal de Saúde e oxigenoterapia domiciliar, de acordo com a legislação vigente.
 Obs: Origem Prot 9660.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-08

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00024038.989.21-6, 00022297.989.22-0

PROCESSO: 00022297.989.22-0

CONTRATANTE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU (CNPJ 46.523.148/0001-01)

CONTRATADO(A):

- ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA (CNPJ 13.134.213/0001-58)

INTERESSADO(A):

- JOSE ANTONIO PEREIRA (CPF ***.604.068-**))
- PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES (CPF ***.983.958-**))
- LARISSA BARBOSA KUROSAKI (CPF ***.241.948-**))

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Finalidade: prorrogação de vigência contratual.

CONTRATO Nº 0022/2021.

PROT 16104.

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: DF-08

PROCESSO 00023887.989.21-8

PRINCIPAL:

1. RELATÓRIO

1.1 Analiso o Pregão Presencial nº 016/2021 e respectivo Contrato nº 0022/2021, de 04/10/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, e ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIs LTDA EPP, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros com fornecimento de gases medicinais para a Rede Municipal de Saúde e oxigenoterapia domiciliar, de acordo com a legislação vigente, no valor de R\$ 2.863.995,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Fiscalização esclareceu que foram licitados 2 lotes, ambos conquistados pelo mesmo Fornecedor, o lote 1 trata do atendimento aos pacientes em suas residências (na ocasião, 134) e lote 02 trata dos serviços prestados na rede de saúde, nas unidades de saúde de urgência e de atenção básica e ambulâncias. Destacou que o Edital contempla três itens que, apesar de estarem todos descritos como “fornecimento de oxigênio medicinal”, têm logística diferenciada, com implicação direta nos respectivos preços, a saber:

- Entrega em residências de pacientes;
- Rede de Urgência e Emergência, com abastecimento em dois pontos fixos e com alto consumo;
- Entrega na Rede de Atenção Básica, constituída de 11 Unidades Básicas de Saúde da Família e para as ambulâncias brancas e do SAMU.

Também em exame o termo aditivo nº 1 destinado a prorrogar o prazo por doze meses do contrato acima indicado (TC-022297.989.22-0)

1.2 A Fiscalização (evento 21, TC-023887.989.21) anotou a seguinte irregularidade, quanto à licitação e ao contrato:

- Preços não compatíveis com os praticados no mercado, o que foi comprovado através de duas comparações, conforme demonstrado no item 19, letras "a" e "b", respectivamente, quais sejam: com a contratação do município de Diadema (aumento de 30%, em média); e com a contratação do município de São José do Rio Preto (variação de 221,46%).

Concluiu pela **irregularidade** da licitação e do pela **regularidade** da execução contratual.

Sobre o Termo de Aditamento (evento 20, TC-022297.989.22-0) constatou as seguintes ocorrências:

a) Preços não compatíveis com o mercado, incorrendo em um sobrepreço de R\$ 749.675,52, conforme demonstrado no item 10 desta instrução;

b) Não foi apresentada justificativa aceitável para a prorrogação contratual;

c) Princípio da acessoriedade.

1.3 A Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, regularmente notificada (evento 24.1, TC 023887.989.21), **não** apresentou justificativas.

1.4 O **Ministério Público de Contas** (Evento 47, TC-023887.989.21-8, evento 39, TC- 022297.989.22-0), observou que, embora regularmente notificados, deixaram os interessados de apresentar explicações sobre as irregularidades apuradas pela Fiscalização. Opinou pela irregularidade da matéria, pugnando-se pela aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 104 da LCE nº 709/93.

É o relatório.

2. DECISÃO

2.1 O Pregão e o ajuste não seguiram os preceitos legais, pois, conforme apurado pela Fiscalização, os preços contratados pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu para a aquisição de oxigênio situaram-se em patamares superiores a contratações semelhantes, levadas a efeito por outros municípios, em datas próximas à data da contratação em análise.

2.2 Constatou-se que para um contrato assinado apenas 01 (um) mês depois a Prefeitura de Embu Guaçu desembolsou, para a locação dos mesmos produtos (Aparelho BIPAP, Aparelho CPAP), aproximadamente 30% a mais do que a Prefeitura de Diadema.

Quanto ao item “Oxigênio Medicinal entregue na residência dos pacientes”, Embu-Guaçu pagou pouco mais de 3 vezes do valor pago pela Prefeitura de São José do Rio Preto, que adquiriu seis meses antes este produto.

2.3 Verifico que além da constatada discrepância dos valores efetivamente pagos com aqueles praticados pelo mercado, a disputa não contou com qualquer competitividade, já que apenas a empresa vencedora apresentou proposta.

2.4 De se destacar que a Municipalidade, embora regularmente notificada, não apresentou suas razões visando justificar os apontamentos de irregularidades.

2.5 O Termo de Aditamento, por sua vez, está contaminado pela irregularidade do ajuste principal, pela aplicação da acessoriedade, de pacífica aplicação neste Tribunal.

E mesmo que assim não fosse, as falhas apontadas pela Fiscalização, a saber, falta de justificativas para a prorrogação da avença e o sobrepreço do valor contratado, que não mereceram qualquer esclarecimento por parte da Origem, tornam irregular o aditamento.

Nestas circunstâncias, acompanhando do Ministério Público de Contas, **julgo irregulares** a licitação, o contrato e o Termo de Aditamento firmados entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e a empresa Atmosfera Gases Especiais e EPIs Ltda. EPP, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Aplico, ainda, ao responsável, José Antônio Pereira, Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar.

Publique-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SNZ6-EBUT-7091-J1P0